



Número: **0057287-25.2016.8.17.2001**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **Seção A da 23ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **02/12/2016**

Valor da causa: **R\$ 50.000,00**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
N B CONSTRUCOES LTDA (REQUERENTE)	
	PAULA REBECCA ALMEIDA DE MELO (ADVOGADO(A)) PEDRO AZEDO DE MELO FILHO (ADVOGADO(A))
AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. (REQUERIDO(A))	
	ANGELICA CRISTIANE LIRA DA SILVA (ADVOGADO(A)) MARIA CARMEN ANUNCIACAO DE CHRISTO (ADVOGADO(A)) JOSE MARCIO CARVALHO DA SILVA (ADVOGADO(A)) ADRIANA MELLO OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO (ADVOGADO(A)) CARLOS ALBERTO DE SOUZA (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
24º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO (OUTROS INTERESSADOS)	
GUTEMBERG DOS SANTOS MARAVILHA JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIA JOSE DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA (ADVOGADO(A)) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A))
ANA CARLA VASCONCELOS DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIA KARLA ARAUJO PORTELLA GALVAO (ADVOGADO(A))
DIOGO MATTOS DIAS MARTINS (LEILOEIRO(A))	
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HUMBERTO BARRETTO URQUIZA (ADVOGADO(A))
UNIAO COMERCIAL BARAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	

MARCUS VINICIUS GODINHO CAMILO (ADVOGADO(A))
SERAFIM LOPES GODINHO (ADVOGADO(A))
JULHIANO VELOSO LEITE E SILVA (ADVOGADO(A))

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
212677621	12/08/2025 16:23	PETIÇÃO RMA	Petição (Outras)
212677623	12/08/2025 16:23	NB - RMA 042025 a 052025	Relatório (outros)
212677626	12/08/2025 16:23	NB - Anexo I- Checklist - CNJ_042025 a 052025	Relatório (outros)
212678485	12/08/2025 16:23	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO	Relatório (outros)
212678496	12/08/2025 16:23	controle de incidentes	Outros Documentos

AO JUÍZO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE – PERNAMBUCO – SEÇÃO “A”.

Processo nº 0057287-25.2016.8.17.2001

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA, administradora judicial, já qualificada nos autos da presente ação, representada pelos seus sócios **MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA** e **PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR**, ambos também já qualificados, vem, com o devido acatamento, perante V. Exa., em cumprimento ao art. 22, II, C da Lei nº 11.101/2005¹, apresentar o Relatório Mensal de Atividades anexo, referente ao período de abril/2025 a maio/2025.

Termos em que,
Pede deferimento.

Recife/PE, 12 de agosto de 2025.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA


Marcelo Paes Barreto
OAB/PE nº 27.897


Paulo Souza
OAB/PE nº 30.472

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:(...) II – na recuperação judicial: (...) c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;(…)



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

N B CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ Nº 00.721.895/0001-53

ABRIL A MAIO/2025

Processo nº: 0057287-25.2016.8.17.2001
23ª VARA CÍVEL DA CAPITAL-PE - Seção A





GLOSSÁRIO

- AJ** Administrador Judicial
- CAGED** Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
- LREF** Lei nº 11.101/2005
- PRJ** Plano de Recuperação Judicial
- RECUPERANDA** Empresa em Recuperação Judicial
- RJ** Recuperação Judicial
- RMA** Relatório Mensal de Atividades
- CNJ** Conselho Nacional de Justiça



SUMÁRIO

SUMÁRIO	3
1. INTRODUÇÃO	5
2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL	5
2.1. Houve alteração da atividade empresarial?	5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?	6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?	6
2.4. Quadro de funcionários	6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total	7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT	7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas	7
3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA	7
3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras	7
3.1.1. Ativo (descrição / evolução)	9
3.1.1.1. Ativo Imobilizado	10
3.1.2. Passivo	10
3.1.2.1. Extraconcursal	12
3.1.2.1.1. Fiscal	13
3.1.2.1.1.1. Contingência	13
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa	14
3.1.2.1.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios	14
3.1.2.1.1.3. Alienação fiduciária	14
3.1.2.1.1.4. Arrendamentos mercantis	15
3.1.2.1.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)	15
3.1.2.1.1.6. Obrigação de fazer	15
3.1.2.1.1.7. Obrigação de entregar	16
3.1.2.1.1.8. Obrigação de dar	16
3.1.2.1.1.9. Obrigações ilíquidas	16
3.1.2.1.1.10. Pós ajuizamento da RJ	17
3.1.2.1.1.10.1. Tributário	17
3.1.2.1.1.10.2. Trabalhista	17
3.1.2.1.1.10.3. Outros	17
3.1.2.1.1.10.3.1. Observações	18
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais	18
3.2. Demonstração de resultados (evolução)	18
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)	19
4. DILIGÊNCIAS	22
4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda	22
5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS	22
5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais	22
5.1.1. N/A	23
5.1.2. Anexar documentos	23
6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA	23



7. EVENTOS DO MÊS	24
7.1. Eventos do mês	24
8. OBSERVAÇÕES FINAIS	26
9. ANEXOS	27



1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

Não foi noticiada alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 00.721.895/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/07/1995	
NOME EMPRESARIAL N B CONSTRUCOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) N. B. CONSTRUCOES LTDA			PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 58.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios 88.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis 71.12-0-00 - Serviços de engenharia			
CODIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R BARAO DE AGUA BRANCA	NUMERO 480	COMPLEMENTO LOJA 0000 CXP ST 30	
CEP 51.160-300	BAIRRO/DISTRITO IMBIRIBEIRA	MUNICIPIO RECIFE	UF PE
ENDERECO ELETRONICO FINANCEIRO@NBCONSTRUCOES.COM		TELEFONE (81) 9935-7603	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL RECUPERACAO JUDICIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 12/12/2016

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

Não foi noticiada alteração na estrutura societária empresarial até a data da confecção deste relatório mensal de atividades.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	00.721.895/0001-53
NOME EMPRESARIAL:	N B CONSTRUCOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R\$1.800.000,00 (Hum milhão, oitocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ERIKA DE FATIMA BARROSO PEREIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	NEODO FONSECA BARROSO FILHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia 27/07/2025 às 19:00 (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

Não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data da confecção deste Relatório Mensal de Atividades.

2.4. Quadro de funcionários

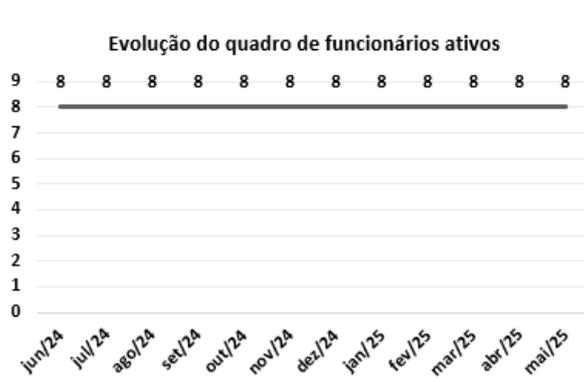
Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações enviadas pela recuperanda, o total dos registros apontados para a quantidade de funcionários e colaboradores atual é o seguinte:

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

N B CONSTRUCOES LTDA				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos/ Afastados	Qtd. final
jun/24	8	0	0	8
jul/24	8	0	0	8
ago/24	8	0	0	8
set/24	8	0	0	8
out/24	8	0	0	8
nov/24	8	0	0	8
dez/24	8	0	0	8
jan/25	8	0	0	8
fev/25	8	0	0	8
mar/25	8	0	0	8
abr/25	8	0	0	8
mai/25	8	0	0	8



2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Até o momento da elaboração deste relatório, a Recuperanda não apresentou informações que demonstrem a existência de contratos com pessoas jurídicas.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais.

Para o período de **abril a maio/2025**, a Recuperanda apresentou o seguinte

Fluxo de Caixa:

DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA (Em Reais)		mar/25	abr/25	mai/25
		31/03/2025	30/04/2025	31/05/2025
Caixa e Equivalente de Caixa no início do Período		18.130,31	16.563,66	14.628,04
Caixa e Equivalente de Caixa no final do Período		16.563,66	14.628,04	12.974,72
Variação de Caixa		(1.566,65)	(1.935,62)	(1.653,32)
DEMONSTRATIVO				
Lucro líquido do exercício		(2.758,31)	(3.123,92)	(4.394,73)
Ajustes ao lucro líquido		1.802,46	1.799,11	1.794,27
Depreciação		1.802,46	1.799,11	1.794,27
Variação no Ativo Circulante		(10.940,89)	(10.800,57)	(11.028,94)
Variação em Títulos a receber		(10.940,89)	(10.800,57)	(11.028,94)
Variação em adiantamento a fornecedores		-	-	-
Adiantamentos de salários e empregados		-	-	-
Variação no Passivo Circulante		10.330,09	10.189,76	11.976,08
Variação em fornecedores		(198,81)	(198,81)	(198,81)
Variação em obrigações trabalhistas		472,49	472,48	2.046,33
Variação em obrigações Tributárias		(884,48)	(884,48)	(900,38)
Variação em Adiantamento de clientes		-	-	-
Variação em Receitas de Vendas de Unidade Imobiliária		10.940,89	10.800,57	11.028,94
Total das Atividades Operacionais		(1.566,65)	(1.935,62)	(1.653,32)
Atividades de Investimentos				
Aquisição de equipamentos de informática		-	-	-
Aquisição de veículos		-	-	-
Total das Atividades de Investimentos		-	-	-
Atividades de Financiamentos				
Aquisição de empréstimo a curto prazo		-	-	-
Aquisição de empréstimo a longo prazo		-	-	-
Total das Atividades de Financiamentos		-	-	-
Variação do Fluxo de Caixa		(1.566,65)	(1.935,62)	(1.653,32)

De acordo com as informações repassadas, a Recuperanda não vem obtendo fluxo de caixa regular em sua operação. Ao final do período, a **Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC)** da Recuperanda apresentou uma variação negativa de **R\$ 1.653,32** (um mil, seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos).

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Para o período de **abril a maio/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

ALANÇO PATRIMONIAL (Em Reais)					
ATIVO	mar/25	abr/25	mai/25	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE					
Disponibilidades	16.564	14.628	12.975	-11,30%	0,29%
Caixa	16.554	14.618	12.965	-11,31%	0,28%
Bancos c/ Movimento	10	10	10	0,00%	0,00%
Aplicações Financeiras	0	0	0	0,00%	0,00%
Direitos Realizáveis a curto prazo	4.378.831	4.389.632	4.400.661	0,25%	96,74%
Clientes Nacionais	3.592.830	3.603.630	3.614.659	0,31%	79,46%
Adiantamentos	402.450	402.450	402.450	0,00%	8,85%
Tributos e contribuições a compensar	383.525	383.525	383.525	0,00%	8,43%
Reembolso a Receber	27	27	27	0,00%	0,00%
Total do ativo circulante	4.395.395	4.404.260	4.413.635	0,21%	97,02%
ATIVO NÃO CIRCULANTE					
Realizável a Longo Prazo	124.803	124.803	124.803	0,00%	2,74%
Depósitos Judiciais	43	43	43	0,00%	0,00%
Outros investimentos	124.760	124.760	124.760	0,00%	2,74%
Imobilizado	14.317	12.518	10.724	-14,33%	0,24%
Bens e direitos em uso	424.387	424.387	424.387	0,00%	9,33%
(-)Depreciação Acumulada	(410.070)	(411.869)	(413.663)	0,44%	-9,09%
Total do ativo não circulante	139.120	137.321	135.527	-1,31%	2,98%
TOTAL DO ATIVO	4.534.515,15	4.541.580,99	4.549.162,34	0,17%	100,00%

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais (**ΔH%**): medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais (**ΔV%**): medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, observa-se que de **abril a maio/2025**, o Ativo Circulante da Recuperanda representou **97,02%** do Ativo Total e não houve variações horizontais significativas. Ao final do período analisado, o **Valor Total do Ativo** foi de **R\$ 4.549.162,34** (quatro milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, cento e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

De acordo com a documentação enviada, durante o período de referência, a recuperanda manteve os seguintes saldos registrados no grupo de imobilizado:

96 01.2.3	T	IMOBILIZADO	12.517,92D	0,00	1.794,27	10.723,65D
97 01.2.3.01	T	BENS E DIREITOS EM USO	424.386,98D	0,00	0,00	424.386,98D
98 01.2.3.01.001		Máquinas e Equipamentos	308.424,42D	0,00	0,00	308.424,42D
99 01.2.3.01.002		Móveis e Utensílios	81.932,56D	0,00	0,00	81.932,56D
102 01.2.3.01.005		Veículos	5.500,00D	0,00	0,00	5.500,00D
103 01.2.3.01.006		Computadores e periféricos	28.530,00D	0,00	0,00	28.530,00D
115 01.2.3.05	T	(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA	411.869,06C	0,00	1.794,27	413.663,33C
116 01.2.3.05.001		(-) Máquinas e equipamentos	295.939,83C	0,00	1.783,10	297.722,93C
117 01.2.3.05.002		(-) Móveis e Utensílios	81.899,23C	0,00	11,17	81.910,40C
120 01.2.3.05.005		(-) Veículos	5.500,00C	0,00	0,00	5.500,00C
121 01.2.3.05.006		(-) Computadores Periféricos	28.530,00C	0,00	0,00	28.530,00C

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau

de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **abril a maio/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL (Em Reais)						
PASSIVO	mar/25	abr/25	mai/25	ΔH %	ΔV%	
PASSIVO CIRCULANTE						
Fornecedores	1.696.601	1.696.402	1.696.203	-0,01%	37,29%	
Obrigações trabalhistas	295.005	295.477	297.524	0,69%	6,54%	
Obrigações tributárias	9.186.436	9.185.552	9.184.652	-0,01%	201,90%	
Total do passivo circulante	11.178.042	11.177.431	11.178.379	0,01%	245,72%	
PASSIVO NÃO CIRCULANTE						
Exigível a Longo Prazo						
Empréstimos e financiamentos	1.470.967	1.470.967	1.470.967	0,00%	32,33%	
Parcelamentos Federais	10.614	10.614	10.614	0,00%	0,23%	
Consórcios de Veículos	31.472	31.472	31.472	0,00%	0,69%	
Receitas financeiras a Aproprias	23.750	23.750	23.750	0,00%	0,52%	
Receitas Diferidas	1.348.651	1.359.451	1.370.480	0,81%	30,13%	
Total do passivo não circulante	2.885.453	2.896.254	2.907.283	0,38%	63,91%	
PATRIMONIO LÍQUIDO						
Capital Social	1.800.000	1.800.000	1.800.000	0,00%	39,57%	
Luros ou Prejuizos Acumulados	(11.332.280)	(11.332.280)	(11.332.280)	0,00%	-249,11%	
Resultado do exercício	3.300	176	(4.219)	-2495,02%	-0,09%	
Total do patrimônio líquido	(9.528.980)	(9.532.104)	(9.536.499)	0,05%	-209,63%	
TOTAL DO PASSIVO	4.534.515,15	4.541.580,99	4.549.162,34	0,17%	100,00%	

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais (**ΔH%**): medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais (**ΔV%**): medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, observa-se que de **abril a maio/2025**, não houve variações horizontais significativas. Ao final do período analisado, o **Valor Total do Passivo** foi de **R\$ 4.549.162,34** (quatro milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, cento e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

A circunstância de a empresa apresentar suas obrigações com terceiros maiores do que a soma dos seus ativos é tecnicamente chamada de “passivo a descoberto”.

ENDIVIDAMENTO TOTAL	mar/25	abr/25	mai/25
PASSIVO TOTAL	14.063.495	14.073.685	14.085.661
PASSIVO CIRULANTE	11.178.042	11.177.431	11.178.379
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	2.885.453	2.896.254	2.907.283
ATIVO TOTAL	4.534.515	4.541.581	4.549.162
RELAÇÃO COM O ATIVO D RECUPERANDA	310,14%	309,89%	309,63%

O quadro acima demonstra de forma sintética o valor da dívida da Recuperanda a longo prazo, versando com o TOTAL de ativo que ela possui. Dessa forma, tem-se que, em **maio/2025**, o valor supra compromete seu ativo em **309,63%**.

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

O quadro abaixo demonstra o total do passivo extraconcursal (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **abril a maio/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	ABRIL/2025	MAIO/2025
2.2.5.2.1. Extraconcursal (pré-ajuizamento)	R\$ 9.448.967,00	R\$ 9.450.023,00

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

O quadro abaixo demonstra o total das obrigações fiscais (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **abril a maio/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	ABRIL/2025	MAIO/2025
2.2.5.2.1.1. Fiscal (pré-ajuizamento)	R\$ 9.448.967,00	R\$ 9.450.023,00

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

O quadro abaixo demonstra o total das contingências (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **abril a maio/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	ABRIL/2025	MAIO/2025
2.2.5.2.1.1.1. Contingência (pré-ajuizamento)	R\$ 38.943,00	R\$ 40.900,00

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

O quadro abaixo demonstra o total de tributos inscritos na dívida ativa (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **abril a maio/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	ABRIL/2025	MAIO/2025
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa (pré-ajuizamento)	R\$ 9.410.024,00	R\$ 9.409.123,00

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Até o momento da elaboração deste relatório, a Recuperanda não apresentou informações que demonstrem a existência de operações garantidas por cessão fiduciária no período em análise.

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Até a data da elaboração deste relatório, não foram apresentados documentos que indiquem a existência de bens ou direitos vinculados à alienação fiduciária.

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Até o momento da confecção deste relatório, não foram fornecidas informações sobre contratos de arrendamento mercantil firmados pela Recuperanda.

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

A Recuperanda não apresentou dados que indiquem a existência de operações de ACC no período de referência.

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Até o momento da elaboração deste relatório, a Recuperanda não disponibilizou informações que evidenciem obrigações classificadas como “de fazer” no período analisado.

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Até a presente data, não foram fornecidos documentos que demonstrem a existência de obrigações de entregar assumidas pela Recuperanda.

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

De acordo com o levantamento repassado pela Recuperanda, foi identificada a seguinte obrigação de dar no período de **abril a maio/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	ABRIL/2025	MAIO/2025
2.2.5.2.1.8. Obrigação de dar	R\$ 1.502.439,09	R\$ 1.502.439,09

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

A Recuperanda não apresentou demonstrativos ou registros que evidenciem a existência de obrigações ilíquidas durante o período em análise.

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **abril a maio/2025**.

3.1.2.1.10.1. Tributário

O quadro abaixo demonstra o **Total dos débitos tributários no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **abril a maio/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	ABRIL/2025	MAIO/2025
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R\$ 543.341,00	R\$ 542.531,00

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	ABRIL/2025	MAIO/2025
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R\$ 55.775,00	R\$ 57.731,00

3.1.2.1.10.3. Outros

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	ABRIL/2025	MAIO/2025
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R\$ 89.983,00	R\$ 89.983,00

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há informações.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Não há informações.

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **abril a maio/2025**, a Recuperanda apresentou a seguinte

DRE:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO ACUMULADA (Em Reais)	mar/25	abr/25	mai/25	ΔH %	ΔV%
RECEITA BRUTA	50.961	61.243	71.525	16,79%	100,00%
Receita com serviços	50.961	61.243	65.841	7,51%	92,05%
Dedução da Receita Bruta	(3.905)	(4.795)	(5.684)	18,55%	-7,95%
juros e Descontos obtidos	0	0	0	0,00%	0,00%
Receita Operacional Líquida	47.056	56.449	65.841	16,64%	100,00%
Lucro Bruto	47.056	56.449	65.841	16,64%	100,00%
Receitas / Despesas Operacionais e Não Operacionais	(39.842)	(51.569)	(64.567)	25,20%	-98,06%
Desp. Administrativas	(31.391)	(46.073)	(57.996)	25,88%	-88,08%
Desp. Financeiras	(3.096)	(4.155)	(5.230)	25,86%	-7,94%
Desp. Tributárias	(5.356)	(1.341)	(1.341)	0,00%	-2,04%
Resultado Operacional/BRUTO	7.214	4.880	1.274	-73,88%	1,94%
RESULTADO ANTES DO IR E DA CSLL	7.214	4.880	1.274	-73,88%	1,94%
(-) Imposto de Renda	2.446	2.940	3.433	16,79%	5,21%
(-) Contribuição Social	1.468	1.764	2.060	16,79%	3,13%
Resultado Líquido do Período	3.300,06	176,14	(4.218,59)	-2495,02%	-6,41%

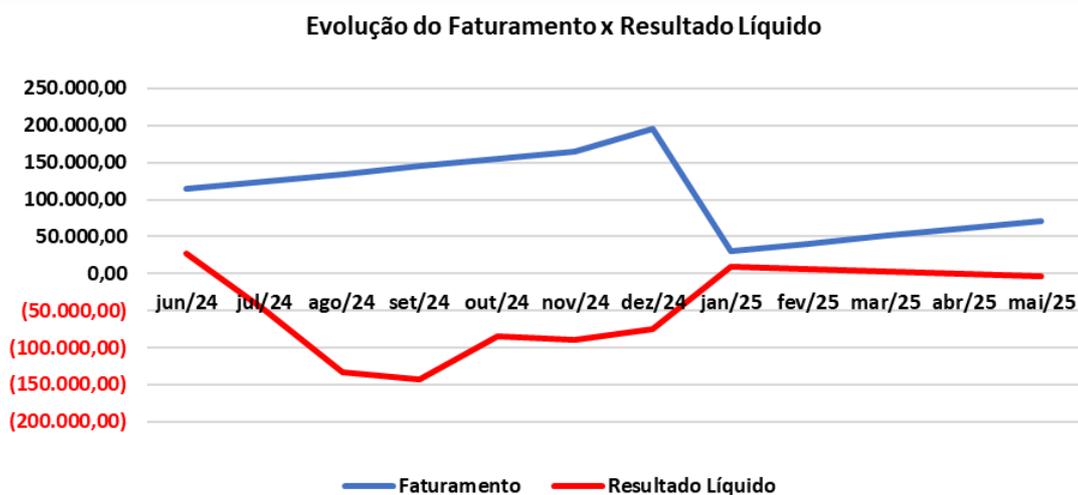
Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais (**$\Delta H\%$**): medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais (**$\Delta V\%$**): medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, de **abril a maio/2025**, as **“Receitas com Serviços”** apresentaram um aumento de **16,79%**, enquanto as **“Despesas Operacionais”** cresceram **25,20%**. Ao final do período, o **Resultado Líquido** da Recuperanda foi um **Prejuízo de R\$ 4.218,59** (quatro mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta e nove centavos).

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **junho/2024 a maio/2025**:



Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo Circulante**.

No período de **abril a maio/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

	<u>abr/25</u>	<u>mai/25</u>
LC = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$	$\frac{4.404.259,72}{11.177.431,37} = 0,39$	$\frac{4.413.635,34}{11.178.378,51} = 0,39$

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R\$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R\$ 0,39** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **abril a maio/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

		<u>abr/25</u>	<u>mai/25</u>
LS =	ATIVO CIRCULANTE - ESTOQUES	4.404.259,72	4.413.635,34
	PASSIVO CIRCULANTE	11.177.431,37	11.178.378,51
		= 0,39	= 0,39

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R\$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R\$ 0,39** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante**.

No período de **abril** a **maio/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

		<u>abr/25</u>	<u>mai/25</u>
LI =	DISPONÍVEL	14.628,04	12.974,72
	PASSIVO CIRCULANTE	11.177.431,37	11.178.378,51
		= 0,00	= 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R\$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R\$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo**.

No período de **abril** a **maio/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

		<u>abr/25</u>	<u>mai/25</u>
LG =	A.C. + R.L.P.	4.529.063,07	4.538.438,69
	P.C. + E.L.P.	14.073.685,21	14.085.661,29
		= 0,32	= 0,32

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R\$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R\$ 0,32** para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

No dia 05 de maio de 2025, este Administrador realizou visita aos empreendimentos da Recuperanda, ocasião em que verificou que um deles já foi entregue e encontra-se atualmente ocupado por moradores, enquanto o outro permanece em fase final de execução. Ressalte-se que, no presente momento, apenas este último segue sob a administração da NB.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Os pagamentos já realizados até **maio/2025** constam no resumo abaixo, cujas informações foram extraídas dos Fluxos de Pagamentos das Classes I, III e IV disponibilizados pela Recuperanda, ao tempo que os respectivos comprovantes podem ser livremente solicitados junto a esta Administradora Judicial e/ou a N B Construções. Resumidamente, tem-se o seguinte cenário:

CUMPRIMENTO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
CLASSIFICAÇÃO	VALOR 2ª LISTA	QTD. CREDORES 2ª LISTA (PÓS MEDIAÇÃO)	QTD. CREDORES PAGOS	VALOR PAGO
CLASSE I - TRABALHISTA	R\$ 1.740.701,71	0	0	R\$ -
CLASSE II - GARANTIA REAL	0	0	0	R\$ -
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 4.955.117,51	3	3	R\$ 10.489,15
CLASSE IV - ME OU EPP	R\$ 42.269,49	0	0	R\$ -
TOTAL	R\$ 6.738.088,71	3	3	R\$ 10.489,15

Até o presente momento, os pagamentos aos credores da Classe I ainda não foram iniciados, uma vez que os credores seguem apresentando os dados bancários nos autos para ulterior deliberação acerca da liberação.

Em relação aos créditos quirografários, importa registrar que os pagamentos continuam sendo realizados, contudo o quadro permanece inalterado, uma vez que o RMA referente ao período de janeiro a março/2025 já contemplou os pagamentos efetuados até julho/2025. Registra-se, entretanto, que essa informação não havia sido expressamente consignada nos relatórios anteriores.

5.1.1. N/A

5.1.2. Anexar documentos

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade contábil e do cumprimento das obrigações informacionais previstas no art. 22, II, “c”, da Lei nº 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos previstos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

Durante o período analisado, foram identificados os seguintes eventos relevantes:

DATA	PROCEDIMENTO	LEI Nº 11.101/05
02/12/2016	AJUIZAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO	
12/12/2016	DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO	ART. 52, INCISO I, II, III, IV E V PAR. 1º
14/12/2016	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RJ	
16/05/2018	PUBLICAÇÃO DO 1º EDITAL	ART. 52, PAR. 1º

07/06/2018	FIM DO PRAZO PARA APRESENTAR HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS AO AJ (15 DIAS DA PUBLICAÇÃO DO 1º EDITAL)	ART. 7º, PAR. 1º
04/10/2018	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DA 2ª LISTA CREDORES E AVISO RECEBIMENTO DO PRJ	ART. 7, PAR. 2º
22/10/2018	FIM DO PRAZO PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÕES À 2ª LISTA DE CREDORES AO JUÍZO (10 DIAS APÓS PUBLICAÇÃO DA REFERIDA LISTA)	ART. 8º
21/11/2018	FIM DO PRAZO PARA APRESENTAR OBJEÇÕES AO PRJ (30 DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DO AVISO DE RECEBIMENTO DO PRJ)	ART 53, § ÚNICO E ART. 55, § ÚNICO
12/12/2019	DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
	FIM DO PRAZO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SE CUMPRIDAS TODAS AS OBRIGAÇÕES NO PRJ (2 ANOS APÓS A CONCESSÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL).	ART. 61

Além disso, foram observadas as movimentações processuais a saber:

DATA	ID	ABRIL/2025
07/04/2025	200344456	PETIÇÃO RECUPERANDA- EM ATENDIMENTO À DECISÃO NO AI 0022499-90.2023.8.17.9000, REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DA ADESÃO OU RESULTADO DO PEDIDO
09/04/2025	200662281	PETIÇÃO CREDORA -JUNTADAS AOS AUTOS DA PROCURAÇÃO, BEM COMO INFORMAR DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTOS DOS CRÉDITOS
10/04/2025	200714272	DIRETÓRIA CÍVEL - MALOTE DIGITAL 81720256578492 - OFÍCIO (ID 200714274) - NOTICIAR JULGAMENTO QUE NEGOU PROVIMENTO AO AI DA UNIÃO (PROCESSO Nº 0022499-90.2023.8.17.9000)
14/04/2025	201001116	PETIÇÃO CREDOR0 INFORMAR OS DADOS BANCÁRIOS
16/04/2025	201316222	DIEGO SILVA DE LIMA
23/04/2025	201756685	DIRETORIA CÍVEL- OFÍCIO TJ/PE (ID 201756689) - PROCESSO Nº 0000623-27.2021.5.06.0005 - LISTA DE BENS NÃO ESSENCIAIS



19/05/2025	204455200	DECISÃO SANEADORA
21/05/2025	204736132	DIRETORIA CÍVEL- INTIMAÇÃO DO ATO JUDICIAL ACIMA
26/05/2025	205175333	MP- REGISTRA CIÊNCIA DA DECISÃO DE ID 204455200, BEM COMO PLEITO DE INTIMAÇÃO DO AJ, APÓS, NOVAS VISTAS
27/05/2025	205328140	MUNÍCIPIO DO RECIFE - PEDIDO DE HABILITAÇÃO DOS VALORES REFERENTES AOS IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
28/05/2025	205512904	CREDOR- INFORMAR DADOS BANCÁRIOS
28/05/2025	205514577/ 205514578	CREDOR- INFORMAR DADOS BANCÁRIOS
28/05/2025	205515973	CREDOR- INFORMAR DADOS BANCÁRIOS
28/05/2025	205519600	CREDOR- INFORMAR DADOS BANCÁRIOS

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta

Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 23ª Vara Cível da Comarca do Recife-PE, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

- a) Checklist da documentação apresentada;
- b) Relatório Fotográfico.

Recife, 07 de agosto de 2025.

MARCELO PAES BARRETO

Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA

Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA

Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/0

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	Conforme declarado
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	Conforme declarado
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	Conforme declarado
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	Conforme declarado
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	Conforme declarado
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	Conforme declarado
7	FLUXO DE CAIXA (2.2.5)	SIM	Conforme declarado
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (2.2.5.1)	SIM	Conforme declarado
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (2.2.5.2)	SIM	Conforme declarado
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (2.2.5.2.1)	SIM	Conforme declarado
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (2.2.5.2.1.1)	SIM	Conforme declarado
12	CONTINGÊNCIA (2.2.5.2.1.1.1)	SIM	Conforme declarado
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (2.2.5.2.1.1.2)	SIM	Conforme declarado
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (2.2.5.2.1.2)	NÃO	Ausência de informações
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (2.2.5.2.1.3)	NÃO	Ausência de informações
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS (2.2.5.2.1.4)	NÃO	Ausência de informações
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (2.2.5.2.1.5)	NÃO	Ausência de informações
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (2.2.5.2.1.6)	NÃO	Ausência de informações
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (2.2.5.2.1.7)	NÃO	Ausência de informações
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (2.2.5.2.1.8)	SIM	Conforme declarado
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (2.2.5.2.1.9)	NÃO	Ausência de informações
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (2.2.5.2.1.11)	SIM	Conforme declarado
23	CONTRATOS DE MÚTUO	NÃO	Ausência de informações
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (2.2.6)	SIM	Conforme declarado
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (2.2.6.1)	SIM	Conforme declarado
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (2.2.7) *	VIDE RMA	-
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (2.2.8)	SIM	Conforme declarado
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (2.2.10)	-	-
29	EVENTOS DO MÊS (2.2.11) *	VIDE RMA	-
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (2.2.9) *	VIDE RMA	-
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	SIM	Conforme declarado
32	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	-	-
33	DECLARAÇÃO DE EVOLUÇÃO MENSAL DE FATURAMENTO	SIM	Conforme declarado

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO –VISITA 30/05/2025





Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 12/08/2025 16:24:05

Número do documento: 25081216231576200000207060584

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25081216231576200000207060584>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 12/08/2025 16:23:15



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 12/08/2025 16:24:05

Número do documento: 25081216231576200000207060584

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25081216231576200000207060584>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 12/08/2025 16:23:15



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 12/08/2025 16:24:05

Número do documento: 25081216231576200000207060584

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25081216231576200000207060584>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 12/08/2025 16:23:15

CONTROLE DE INCIDENTES PROCESSO Nº 0057287-25.2016.8.17.2001- RECUPERAÇÃO JUDICIAL N 8 CONSTRUCOES LTDA

IMPUGNANTE	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	NÚMERO DO INCIDENTE	CREDOR			RECUPERAÇÃO			ADMINISTRADOR JUDICIAL		MINISTÉRIO PÚBLICO	JUIZO			OBSERVAÇÃO	
			NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	CRÉDITO APONTADO	RESUMO DA MANIFESTAÇÃO	CRÉDITO APONTADO	RESUMO DA MANIFESTAÇÃO	CRÉDITO APONTADO	RESUMO DA MANIFESTAÇÃO		RESUMO PARECER	SENTENCIADO?	ID. SENTENÇA		ARQUIVADO?
PAULO JOSE DE ALBUQUERQUE MARQUES	15/10/2018	0052001-95.2018.8.17.2001		022.739.984-65	R\$ 84.000,00	PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO CONCURSAL - CLASSE III - CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO		SEM MANIFESTAÇÃO		EXCLUSÃO/CRÉDITO ILÍQUIDO		SIM	95068430	SIM	PROCEDENTE PARA EXCLUIR O CRÉDITO - FOI DETERMINADA A RESERVA DO CRÉDITO A DEPENDER DO RESULTADO DO PROCESSO DE ORIGEM	
N B CONSTRUÇÕES	15/10/2018	0052000-13.2018.8.17.2001		00.721.895/0001-53		SUSPENSÃO DO INCIDENTE ATÉ JULGAMENTO DO PROCESSO DE ORIGEM		EXCLUSÃO/CRÉDITO ILÍQUIDO		Opinou pela suspensão do feito até a liquidação da sentença	suspensão do feito	NÃO		SIM		
N B CONSTRUÇÕES	15/10/2018	0051999-28.2018.8.17.2001		00.721.895/0001-53		SUSPENSÃO DO INCIDENTE ATÉ JULGAMENTO DO PROCESSO DE ORIGEM		EXCLUSÃO/CRÉDITO ILÍQUIDO		Opinou pela suspensão do feito até a liquidação da sentença		NÃO		SIM		
N B CONSTRUÇÕES	15/10/2018	0051996-73.2018.8.17.2001		00.721.895/0001-53		SUSPENSÃO DO INCIDENTE ATÉ JULGAMENTO DO PROCESSO DE ORIGEM		EXCLUSÃO/CRÉDITO ILÍQUIDO		Opinou pela suspensão do feito até a liquidação da sentença		NÃO		SIM		
N B CONSTRUÇÕES	15/10/2018	0051995-88.2018.8.17.2001		00.721.895/0001-53		SUSPENSÃO DO INCIDENTE ATÉ JULGAMENTO DO PROCESSO DE ORIGEM		EXCLUSÃO/CRÉDITO ILÍQUIDO		Opinou pela suspensão do feito até a liquidação da sentença	suspensão do feito e reserva do valor	SIM	94209673	SIM		
N B CONSTRUÇÕES	15/10/2018	0051992-36.2018.8.17.2001		00.721.895/0001-53		SUSPENSÃO DO INCIDENTE ATÉ JULGAMENTO DO PROCESSO DE ORIGEM		EXCLUSÃO/CRÉDITO ILÍQUIDO		Opinou pela exclusão do crédito do qgc até a liquidação da sentença		SIM	81800189	SIM		
N B CONSTRUÇÕES	15/10/2018	0051985-44.2018.8.17.2001		00.721.895/0001-53	R\$ 1.331,84	Alteração do valor constante no QGC		Alteração do valor constante no QGC	R\$ 600,00	Opinou pela correção da divergência de valores apontados	manifestou-se no sentido de concordar com o parecer da AJ	SIM	127112223	SIM		
N B CONSTRUÇÕES	15/10/2018	0051984-59.2018.8.17.2001		00.721.895/0001-53		SUSPENSÃO DO INCIDENTE ATÉ JULGAMENTO DO PROCESSO DE ORIGEM		EXCLUSÃO/CRÉDITO ILÍQUIDO		Opinou pela suspensão do feito até a liquidação da sentença				SIM		
JURANIR RODRIGUES DE FREITAS	17/09/2024	0107761-19.2024.8.17.2001		194.874.104-06	R\$ 5.230,86	PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO CONCURSAL - CLASSE I - CRÉDITO TRABALHISTA						NÃO				
JOSE FRANCISCO DA SILVA	09/07/2024	0071219-02.2024.8.17.2001		816.799.634-49		PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO CONCURSAL - CLASSE I - CRÉDITO TRABALHISTA										
GUTEMBERG DOS SANTOS MARAVILHA	24/08/2022	0091960-34.2022.8.17.2001		082.931.734-16	R\$ 11.238,42	PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO CONCURSAL - CLASSE I - CRÉDITO TRABALHISTA		INFORMA QUE O CRÉDITO JÁ ENCONTRA-SE NO QGC		OPINOU PELA EXTINÇÃO DO FEITO EM RAZÃO DA CONCORDÂNCIA DA RECUPERAÇÃO		SIM	16722874	SIM	EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO	
ROMILDO FRANCISCO COELHO DA SILVA	25/01/2022	0008120-29.2022.8.17.2001		081.170.134-44	R\$ 50.000,00	PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO CONCURSAL - CLASSE I - CRÉDITO TRABALHISTA	R\$ 50.000,00	NÃO SE OPÕE AO PEDIDO DE HABILITAÇÃO		R\$ 3.876,65	OPINOU PELA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO CONCURSAL - NA CLASSE I - TRABALHISTA	manifestou-se no sentido de concordar com o parecer da AJ	SIM	135644956	SIM	PROCEDENTE EM PARTE RETIFICAÇÃO CLASSE I - R\$ 3.219,47 (PRINCIPAL) R\$ 657,18 (HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS)
ERINALDO ARIUNDA DA SILVA	28/12/2020	0081975-12.2020.8.17.2001		770.702.404-49	R\$ 8.949,65	PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO CONCURSAL - CLASSE I - CRÉDITO TRABALHISTA						SIM	78371116	SIM	EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO	
RICARDO INACIO ALVES	05/09/2019	0045420-30.2019.8.17.2001		00.721.895/0001-53	R\$ 5.633,03	PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO CONCURSAL - CLASSE I - CRÉDITO TRABALHISTA	5633,03	NÃO SE OPÕE AO PEDIDO DE HABILITAÇÃO		R\$ 4.901,39	OPINOU PELA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO CONCURSAL - NA CLASSE I - TRABALHISTA, DEVEDO O CRÉDITO RELATIVO AOS HONORÁRIOS SER PERSEGUIDO POR VIA PRÓPRIA		SIM	127100910	SIM	PROCEDENTE EM PARTE RETIFICAÇÃO CLASSE I - R\$ 4.901,39
GILBERTO SILVA DE MOURA	25/05/2029	0031596-04.2019.8.17.2001		074.299.014-17	R\$ 16.204,35	PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO CONCURSAL - CLASSE I - CRÉDITO TRABALHISTA				R\$ 15.157,33	OPINOU PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO, PARA MANTER O VALOR DO CRÉDITO JÁ HABILITADO	manifestou-se no sentido de concordar com o parecer da AJ	SIM	82020769	SIM	EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO
ADELDO ANTONIO DA SILVA	15/12/2018	0134841-65.2018.8.17.2001		028.060.164-60	R\$ 4.152,34	PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO CONCURSAL - CLASSE I - CRÉDITO TRABALHISTA	R\$ 4.152,34	INFORMA QUE O CRÉDITO JÁ ENCONTRA-SE NO QGC		R\$ 4.144,83	OPINOU PELA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO CONCURSAL - NA CLASSE I - TRABALHISTA		SIM	111324317	SIM	RETIFICAÇÃO VALOR CLASSE I - R\$ 4.144,53
VITAL COM DIST MATERIAL C LTDA	27/11/2018	0090804-50.2018.8.17.2001		10.308.733/0001-41	R\$ 17.381,01	PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO CONCURSAL - CLASSE III - CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO	R\$ 17.381,01	INFORMA QUE O CRÉDITO JÁ ENCONTRA-SE NO QGC		VALOR ILÍQUIDO	A ação de cobrança que origina o crédito perseguido ainda encontra-se pendente de julgamento, sendo o crédito não determinado - Opinou pela suspensão do feito até a liquidação da sentença	suspensão do feito e reserva do valor	SIM	82009964	SIM	juízo improcedente o pedido
JOSE DE ARIMATEA ALVES DE LIMA	28/11/2018	0091176-96.2018.8.17.2001		097.754.094-46	R\$ 57.629,11	PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO CONCURSAL - CLASSE I - CRÉDITO TRABALHISTA	R\$ 57.629,57	NÃO SE OPÕE AO PEDIDO DE HABILITAÇÃO		R\$ 44.592,53	OPINOU PELA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO CONCURSAL - NA CLASSE I - TRABALHISTA, DEVEDO O CRÉDITO RELATIVO AOS HONORÁRIOS SER PERSEGUIDO POR VIA PRÓPRIA	CONCORDA COM O ARGUIDO PELO AJ	SIM	132997465	SIM	JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE
MARE CIMENTO LTDA	06/12/2018	0102323-22.2018.8.17.2001		05.659.785/0036-52	R\$ 14.044,59	PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO CONCURSAL - CLASSE III - CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO		INFORMA QUE A IMPUGNANTE JÁ ENCONTRA-SE NO QGC, ENTRETANTO O VALOR PRETENDIDO NÃO PODE SER HABILITADO EM RAZÃO DA PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DA AÇÃO ORIGINÁRIA		VALOR ILÍQUIDO	Opinou pela suspensão do feito até a liquidação da sentença	CONCORDA COM O ARGUIDO PELO AJ	NÃO			PROCESSO SUSPENSO
MAFEMA LIMITADA - EPP	14/12/2023	0158683-98.2023.8.17.2001		24.091.522/0001-04	R\$ 300.000,00	PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE CRÉDITO CONCURSAL - CLASSE III - CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO		INFORMA QUE A IMPUGNANTE JÁ ENCONTRA-SE NO QGC, ENTRETANTO O VALOR PRETENDIDO NÃO PODE SER HABILITADO EM RAZÃO DA PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DA AÇÃO ORIGINÁRIA		R\$ 382.287,59	Opinou pelo indeferimento do pedido, devendo ser mantido o valor já habilitado, no que tange aos honorários eses devem ser requeridos em incidente próprio.	CONCORDA COM O ARGUIDO PELO AJ	NÃO			
JOSE MANOEL DA SILVA	23/01/2025	0006590-82.2025.8.17.2001		693.699.414-87	R\$ 7.673,28	PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO CONCURSAL - CLASSE I - CRÉDITO TRABALHISTA		INFORMA QUE O CRÉDITO JÁ ENCONTRA-SE NO QGC		R\$ 5.292,23	Opinou pelo indeferimento do pedido de impugnação, devendo ser mantido o crédito já inscrito, em razão da não submissão dos honorários contratuais	CONCORDA COM O ARGUIDO PELO AJ	NÃO			
JOSE FRANCISCO DA SILVA	09/07/2025	0071219-02.2024.8.17.2001		816.799.634-49	R\$ 3.899,13	PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO CONCURSAL - CLASSE I - CRÉDITO TRABALHISTA										

